

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 642, DE 2005

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto de Instituições Culturais e seus Técnicos Enviados, celebrado em Berlim, em 1º de junho de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado AROLDO CEDRAZ

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 642, de 2005, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto de Instituições Culturais e seus Técnicos Enviados, celebrado em Berlim, em 1º de junho de 2005

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Celso Amorim informa de forma sucinta que a assinatura do presente instrumento “.....*atende à disposição de ambos os governos regularem o estatuto jurídico das instituições culturais e de seus técnicos enviados a serviço de programas de cooperação cultural nos territórios de cada um dos países*”

O instrumento internacional em apreço conta com seis artigos, dentre os quais destacamos o Artigo 1, onde se lê que o presente Acordo aplica-se às instituições culturais financiadas por recursos públicos de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante, bem como aos seus técnicos enviados para trabalhar no âmbito de programas de cooperação cultural.

O Artigo 2 dispõe sobre o compromisso das Partes Contratantes em disponibilizar vistos de permanência aos técnicos enviados e familiares; ao passo que o compromisso de conceder isenção de impostos de importação e reexportação de bens necessários para as atividades das instituições, bem como para os bens de mudança dos técnicos enviados está prescrito no Artigo 3.

O Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que as Partes tenham notificado uma à outra o cumprimento dos requisitos de suas legislações internas e terá vigência idêntica à do Acordo Cultural, celebrado entre as mesmas Partes, em 09 de junho de 1969 (Artigo 6).

É o relatório.

II . VOTO DO RELATOR

A conveniência do presente Acordo decorre da necessidade de se viabilizar as ações de cooperação previstas no Acordo Cultural, firmado entre o Brasil e a Alemanha, em 1969, em particular aquelas que envolvem o envio de técnicos de um país ao outro.

Em síntese, o instrumento prevê compromissos de concessões usuais nos acordos de cooperação em geral, como facilitar a entrada e estada dos técnicos enviados, quer na concessão de vistos de permanência e autorização de trabalho, quer na isenção tributária para os bens

de suas mudanças; bem como facilitar o funcionamento das instituições por meio de isenção de impostos de importação e reexportação para os equipamentos e bens necessários ao seu funcionamento.

É de imediata constatação o fato de que o presente Acordo coaduna-se com os princípios que regem nossas relações internacionais, em particular, com o de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, disposto no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Desse modo, encontrando-se o instrumento internacional em comento alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto de Instituições Culturais e seus Técnicos Enviados, celebrado em Berlim, em 1º de junho de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006

Deputado AROLDO CEDRAZ
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

*Aprova o texto do Acordo entre o
Governo da República Federativa do Brasil
e o Governo da República Federal da
Alemanha sobre o Estatuto de Instituições
Culturais e seus Técnicos Enviados,
celebrado em Berlim, em 1º de junho de
2005.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto de Instituições Culturais e seus Técnicos Enviados, celebrado em Berlim, em 1º de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado AROLDO CEDRAZ
Relator